

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 164/2012

Por ordem superior se torna público que em 31 de janeiro de 2012 e em 22 de maio de 2012 foram recebidas notas pela Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia e pela Embaixada de Portugal em Argel, respetivamente, pelas quais ambos os Estados comunicam terem sido cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia sobre Transportes Internacionais Rodoviários e de Trânsito de Passageiros e Mercadorias, assinado em Argel em 9 de junho de 2008.

O referido Acordo foi aprovado por Resolução da Assembleia da República n.º 67/2011, de 4 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2011, e, nos termos do seu artigo 20.º, entrou em vigor no dia 21 de junho de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de outubro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 380/2012

de 22 de novembro

Com a nova organização comum dos mercados agrícolas (OCM única) e disposições específicas para certos produtos agrícolas foi estabelecida, nos termos do artigo 120.º-A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, a obrigatoriedade dos Estados membros procederem à classificação das castas destinadas à produção de vinho, determinando-se que, apenas estas, poderão ser plantadas, replantadas e enxertadas.

O significativo número de sinónimos utilizados para uma mesma casta, fruto de tradições culturais de expressão regional, justifica que se adote uma nomenclatura oficial, compatível com o Código Internacional de Nomenclatura Botânica, o Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, o Código de Propriedade Industrial e, ainda, o regime jurídico de proteção das denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas.

Com a evolução do conhecimento ampelográfico descritivo das castas de videira e com base nos resultados decorrentes da análise dos microssatélites dessas castas, verificou-se a existência de um número significativo de nomes diferentes para a mesma casta, o que justifica a necessidade de se proceder à atualização da Portaria n.º 428/2000, de 17 de julho.

Por outro lado, a exigência de novos mercados leva a que os produtores manifestem interesse em cultivar outras castas em cultura na União Europeia, que são agora contempladas na lista de castas aptas à produção de vinho, constante da presente portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-

-Lei n.º 83/97, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 423/2008, de 21 de setembro, e no artigo 120.º-A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria estabelece as castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal.

#### Artigo 2.º

##### Castas

1 — As castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal constam da lista anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, só podem ser plantadas, replantadas ou enxertadas as castas de uvas constantes da lista anexa à presente portaria.

#### Artigo 3.º

##### Atualização da lista

1 — O aditamento de castas à lista anexa à presente portaria é feito pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), verificadas as condições legalmente exigidas e ouvidas as entidades certificadoras, associações e federações representativas do setor vitivinícola.

2 — Os aditamentos à lista de castas são publicitados em aviso a publicar no *Diário da República*.

3 — A retirada de castas da lista é feita por portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 428/2000, de 17 de julho.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 8 de novembro de 2012.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Código	Nome	Sinónimo	Cor
PRT60001	Acolon . . . . .	Tinta-Bastardinha . . .	T
PRT60002	Aglianico . . . . .		T
PRT41505	Agromónica . . . . .		T
PRT50615	Água-Santa . . . . .		T
PRT52003	Alfrocheiro . . . . .		T
PRT53808	Alicante-Bouschet . . .		T
PRT50711	Alicante-Branco . . . .		B
PRT52313	Almafra . . . . .		B
PRT54006	Almenhaca . . . . .		B
PRT52114	Alvadurão . . . . .		B
PRT54007	Alvar . . . . .		B
PRT54008	Alvar-Roxo . . . . .		R